CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Nobreak que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

LOCADORA: **HELSON CARLOS LIMA DE SOUZA** de nome fantasia **HM NOBREAKS**, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº 647, Madalena, Recife, PE - CEP: 50720-135, inscrita no CNPJ 36.405.607/0001-07 e Inscrição Estadual nº 0876564-26.

LOCATÁRIO: **HOSPITAL DO TRICENTENARIO – HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE (HBA)**, estabelecida na Rodovia PE-15, 4215, Tabajara, Olinda, PE, – CEP: 53.350-015, inscrito no CNPJ 10.583.920/0005-67.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do(s) equipamento(s) abaixo descriminado:

- Nobreak EXS11 3Kva, Senoidal Online, 220v, NS 136135.

2. LOCAL E DATA DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento será instalado no mesmo endereço da empresa e em mesma data de assinatura deste contrato.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e o período de locação compreende 12 (doze) meses a partir desta mesma data, podendo ser renovado mediante aviso prévio.

4. PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo LOCATÁRIO à LOCADORA pelo serviço de locação é de R$ 300,00 (Trezentos Reais) mensal, com vencimento para toda data 25 de cada mês, pagos integralmente por meio de transferência bancária e ou pix enviado por fatura previamente.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e se obriga a assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação, exceto em casos que seja comprovado mau uso por parte do LOCATÁRIO e ou quando existirem pagamentos e obrigações em aberto por parte do mesmo.
O atendimento técnico presencial ocorrerá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 O LOCATÁRIO manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA, evitando que, por qualquer motivo, o EQUIPAMENTO sofra danos de qualquer natureza.

6.2 O EQUIPAMENTO não poderá ser mudado do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

6.3 O LOCATÁRIO se obriga a zelar pela segurança do EQUIPAMENTO e a restituí-lo à LOCADORA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O EQUIPAMENTO está sob responsabilidade do LOCATÁRIO, a qual será o único responsável pelo bom uso e conservação.

6.4 O LOCATÁRIO não poderá fazer mudanças, ampliações, reparos, ou alterações no EQUIPAMENTO, nem ligar aparelhos adicionais, sem o consentimento prévio da LOCADORA.

6.5 O LOCATÁRIO assumirá por sua conta a cobertura do EQUIPAMENTO contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado, avarias, perda e atos provenientes de condições da natureza.

6.6 Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste natural do equipamento ou por defeitos de fabricação, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta do LOCATÁRIO.

6.7 Garantir o acesso, às suas dependências, dos empregados e prepostos indicados pela LOCADORA para execução de manutenções e revisões periódicas.

7. DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:
a) O não cumprimento das obrigações;

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
c) O inadimplemento total ou parcial dos pagamentos superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento por parte do LOCATÁRIO;
d) A dissolução das empresas partes desse acordo, pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial;
(e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução ou continuidade do Contrato.

7.2 - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

8. VALORES PARA RESSARCIMENTO

No desrespeito a sexta cláusula das "OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO", o LOCATÁRIO obriga-se a restituir à LOCADORA o valor referente ao equipamento(s) locado.

9. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 O EQUIPAMENTO é de propriedade da LOCADORA e atende perfeitamente às condições de funcionamento.

10.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO ensejará a rescisão deste instrumento, a devolução do equipamento objeto e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no mesmo valor do aluguel.

10.3 No ato da entrega do nobreak objeto deste contrato, o mesmo é testado e deixado instalado, afim que LOCATÁRIO ateste seu pleno funcionamento. O mesmo, a partir da assinatura declara ter recebido equipamento pronto e funcionando conforme descriminados ao início desse parágrafo.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

11. FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife, 06 de Maio de 2025

Helson Carlos Lima de Souza
HM Nobreaks

LOCADORA

LOCATÁRIO

TESTEMUNHA
CPF: [redacted]

TESTEMUNHA
CPF:

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658